



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas funções de auxiliar de serviços gerais, controlador de acesso, merendeira, recepcionista, servente, encarregado e porteiro, destinada a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelas Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Araquari, durante o período estritamente necessário à conclusão do procedimento licitatório regular já instaurado para a contratação definitiva desses serviços, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos, unidades de medida e valores máximos admitidos para a contratação são os constantes da tabela abaixo, organizada em lote único, conforme justificativa constante do subitem 2.2.6 deste Termo de Referência:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Qtd. Mensal	Qtd. 6 meses	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	Auxiliar de Serviços Gerais (44 horas semanais/diurno), com adicional de insalubridade de 20%	Posto de Trabalho	35	210	R\$ 6.405,70	R\$ 1.345.197,00
2	Controlador de Acesso (44 horas semanais/diurno)	Posto de Trabalho	2	12	R\$ 6.181,57	R\$ 74.178,84
3	Recepcionista (44 horas semanais/diurno)	Posto de Trabalho	38	228	R\$ 5.561,16	R\$ 1.267.944,48
4	Servente (44 horas semanais/diurno)	Posto de Trabalho	123	738	R\$ 6.405,70	R\$ 4.727.406,60
5	Servente, Escala 12x36, diurno, dias de semana e finais de semana (2 pessoas por posto de trabalho)	Posto de Trabalho	1	6	R\$ 12.811,40	R\$ 76.868,40
6	Merendeira (44 horas semanais/diurno)	Posto de Trabalho	71	426	R\$ 5.561,16	R\$ 2.369.054,16
7	Encarregado Nível 3 (44 horas semanais)	Posto de Trabalho	1	6	R\$ 11.334,08	R\$ 68.004,48
8	Porteiro, Escala 12x36, diurno, dias de semana e finais de semana (2 pessoas por posto de trabalho)	Posto de Trabalho	3	18	R\$ 13.891,26	R\$ 250.042,68
9	Porteiro, Escala 12x36, noturno, dias de semana e finais de semana (2 pessoas por posto de trabalho)	Posto de Trabalho	13	78	R\$ 14.755,59	R\$ 1.150.936,02
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (LOTE)			287			R\$ 11.329.632,66





ÚNICO)					
--------	--	--	--	--	--

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, incisos XV e XVI, da mesma Lei, uma vez que se destinam à manutenção da atividade administrativa em razão de necessidades permanentes, e que os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante, sem compartilhamento com outros contratos e sob fiscalização da Administração quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados.

1.4. A decisão de não utilizar os códigos do Catálogo de Serviços (CATSER) na especificação dos serviços contratados decorre das particularidades da terceirização de mão de obra nas funções de apoio operacional, limpeza e conservação, alimentação escolar, atendimento ao público, controle de acesso e portaria, as quais demandam descrições detalhadas (jornada, regime de escala, adicionais e enquadramento na convenção coletiva aplicável) para assegurar a plena adequação às necessidades das unidades requisitantes.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da execução dos serviços, vedada a sua prorrogação, bem como a recontração de empresa já contratada com base no mesmo dispositivo, por expressa disposição do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. A execução dos serviços terá início, em relação aos postos de trabalho vinculados a cada contrato atualmente vigente, no dia seguinte ao término do respectivo contrato, desde que a Nota de Empenho tenha sido previamente enviada à contratada, observado o seguinte cronograma: (i) postos do Fundo Municipal de Saúde (Contrato nº 38/2025): a partir de 27/10/2026; (ii) postos da Fundação Municipal de Cultura, da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA e do Fundo Municipal de Assistência Social (Contratos nº 08/2025, 09/2025 e 11/2025): a partir de 28/10/2026; e (iii) postos das Secretarias e Subprefeituras do Município de Araquari, inclusive da Secretaria de Educação (Contrato nº 117/2025): a partir de 02/11/2026. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias será contado a partir da data de início da execução, e não da data de assinatura do contrato, de modo a evitar tanto a sobreposição de execução com os contratos vigentes, e o consequente





pagamento em duplicidade pelos mesmos postos, quanto a ocorrência de intervalo sem cobertura dos serviços.

1.5.2. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias corresponde ao período máximo estimado para a conclusão do procedimento licitatório regular e o início da execução do contrato definitivo, e não ao prazo esperado. Após a emissão do parecer jurídico e a publicação do edital, o certame regular ainda deverá percorrer, no mínimo, as seguintes etapas: prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas (art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021); sessão pública, julgamento das propostas, análise das planilhas de custos e da documentação de habilitação, inclusive diligências; fase recursal, com prazos de 3 (três) dias úteis para recurso e para contrarrazões, possibilidade de reconsideração e até 10 (dez) dias úteis para decisão (art. 165); adjudicação, homologação, convocação e assinatura dos contratos; divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas; e mobilização dos profissionais pela futura contratada. A esse cronograma mínimo somam-se riscos concretos e usuais em contratações desse porte, que podem estendê-lo significativamente: impugnações ao edital, cujo acolhimento pode exigir republicação e reabertura de prazos (art. 55, § 1º); recursos administrativos; representações perante o Tribunal de Contas, com possibilidade de suspensão cautelar do certame; e lotes desertos ou fracassados, que exigiriam novo procedimento.

1.5.3. Assim, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, inferior ao limite de 1 (um) ano fixado pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi dimensionado para absorver essas contingências sem que a Administração seja novamente exposta ao risco de descontinuidade. Não se trata, contudo, de prazo a ser necessariamente cumprido: o contrato poderá ser extinto antecipadamente tão logo a contratação definitiva inicie sua execução, conforme subitem 1.6, de modo que a vigência efetiva se limitará ao período estritamente necessário.

1.6. Considerando a natureza excepcional, temporária e instrumental da contratação, o contrato poderá ser extinto antecipadamente quando a contratação definitiva, decorrente do procedimento licitatório regular em tramitação, iniciar sua execução, ou quando sobrevier qualquer outro fato que elimine a situação emergencial, sem que disso decorra direito à indenização à contratada, ressalvado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da Contratação





2.1.1. A necessidade da presente contratação decorre da imprescindibilidade de assegurar a continuidade dos serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra que atualmente dão suporte ao funcionamento das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Araquari, prestados por meio dos contratos originados do Pregão Eletrônico nº 19/2025, a seguir relacionados:

Contrato	Unidade	Vencimento original	Vencimento após prorrogações
38/2025	Fundo Municipal de Saúde	11/09/2026	11/10/2026 (1ª prorrogação, 30 dias) e 26/10/2026 (2ª prorrogação, 15 dias)
11/2025	Fundo Municipal de Assistência Social	11/09/2026	12/10/2026 (1ª prorrogação, 30 dias) e 27/10/2026 (2ª prorrogação, 15 dias)
08/2025	Fundação Municipal de Cultura	12/09/2026	12/10/2026 (1ª prorrogação, 30 dias) e 27/10/2026 (2ª prorrogação, 15 dias)
09/2025	Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA	12/09/2026	12/10/2026 (1ª prorrogação, 30 dias) e 27/10/2026 (2ª prorrogação, 15 dias)
117/2025	Município de Araquari (Secretarias e Subprefeituras, inclusive Secretaria de Educação)	17/09/2026	17/10/2026 (1ª prorrogação, 30 dias) e 01/11/2026 (2ª prorrogação, 15 dias)

2.1.2. Por se tratar de serviços contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, os referidos contratos admitiam prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da mesma Lei. A intenção da Administração era, justamente, prorrogar os contratos vigentes, inclusive pelo prazo de 1 ano inicialmente cogitado, mantendo-se a execução dos serviços sem qualquer interrupção até que a nova contratação estivesse apta a produzir efeitos, sem necessidade de contratação emergencial. Paralelamente, a Administração instaurou o novo procedimento licitatório destinado à contratação definitiva dos serviços, por meio do Processo Digital nº 40266/2026, aberto em 05/08/2026, o qual se encontra atualmente na fase final da etapa interna, aguardando a emissão de parecer jurídico para a posterior publicação do edital.

2.1.2.1. Ocorre que a prorrogação contratual não depende exclusivamente da vontade da Administração. O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 a condiciona, entre outros requisitos, à vantajosidade das condições e preços, e admite expressamente “a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”, de modo que a contratada não está obrigada a aceitar a prorrogação. No caso concreto, a empresa não aceitou a prorrogação nos moldes pretendidos pela Administração, limitando-se a concordar com prorrogações de curtíssimo





prazo: a primeira, de 30 (trinta) dias, e a segunda, de apenas 15 (quinze) dias, com vencimentos entre 26/10/2026 e 01/11/2026, conforme detalhado no subitem seguinte.

2.1.3. Com esse propósito, o Município consultou formalmente a empresa contratada, por meio do Ofício nº 13/2026, de 28/09/2026, encaminhado por correio eletrônico na mesma data, acerca do interesse na prorrogação dos contratos, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação. Em 30/09/2026, por meio do Ofício nº 14/2026, também encaminhado por correio eletrônico, o prazo foi retificado para as 17h do dia 01/10/2026, solicitando-se, ainda, que a empresa informasse, para cada contrato, o período pretendido para a prorrogação, em razão da necessidade de planejamento do novo procedimento licitatório. A empresa somente se manifestou em 06/10/2026, após o prazo fixado, demonstrando interesse na prorrogação dos contratos por apenas 30 (trinta) dias. Contudo, em 09/10/2026, por meio de contato realizado via aplicativo de mensagens (WhatsApp), a contratada solicitou a redução do período de prorrogação para somente 15 (quinze) dias, prazo muito inferior ao pretendido pela Administração e insuficiente para a conclusão do procedimento licitatório regular. Em decorrência, os contratos passaram a ter vencimento entre 26/10/2026 e 01/11/2026, conforme tabela do subitem 2.1.1. Considerando que a prorrogação contratual depende da concordância de ambas as partes, a Administração não dispõe de meios para assegurar a manutenção dos contratos vigentes além dessas datas.

2.1.4. Essa circunstância gera insegurança para a Administração e caracteriza risco concreto e iminente de descontinuidade de serviços públicos essenciais. A partir do encerramento dos contratos, entre 26/10/2026 e 01/11/2026, as unidades municipais poderão ficar desprovidas da mão de obra necessária ao seu funcionamento, sem que a contratação definitiva, ainda que conduzida com a máxima celeridade, possa ser concluída a tempo. Isso porque, após a emissão do parecer jurídico e a publicação do edital, o procedimento licitatório regular ainda deverá cumprir os prazos fixados pela Lei nº 14.133/2021, entre os quais: (i) o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas, para serviços comuns julgados pelo critério de menor preço (art. 55, inciso II, alínea “a”); (ii) o prazo para pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, que podem ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164), sendo que eventual modificação do edital decorrente de impugnação acolhida implica nova divulgação e reabertura dos prazos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º); (iii) a fase recursal, com prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso, igual prazo para contrarrazões, possibilidade de reconsideração pela autoridade que praticou o ato e prazo





de até 10 (dez) dias úteis para a decisão pela autoridade superior (art. 165); e (iv) as etapas de adjudicação, homologação, convocação para assinatura do contrato e mobilização dos profissionais pela futura contratada.

2.1.4.1. Somente os prazos mínimos legais de publicidade e da fase recursal descritos acima somam cerca de 29 (vinte e nove) dias úteis, aproximadamente 6 (seis) semanas, sem considerar o tempo necessário à análise das propostas e da documentação de habilitação, ao julgamento de eventuais impugnações e à mobilização dos novos profissionais. Tais prazos são garantias legais dos licitantes e não podem ser suprimidos pela Administração, de modo que qualquer impugnação, pedido de esclarecimento ou recurso, ainda que regularmente processado, pode estender o certame para além do término da prorrogação concedida pela contratada.

2.1.4.2. A prorrogação limitada, concedida pela contratada, não afasta o risco; ao contrário, evidencia-o. A Administração não pode condicionar a continuidade de serviços essenciais, como a alimentação escolar, a limpeza e higienização das unidades de saúde e de ensino e o controle de acesso às escolas, à hipótese de que o certame transcorra sem impugnações, recursos ou quaisquer atrasos. O dever de assegurar a continuidade do serviço público impõe atuação preventiva. Por essa razão, a presente contratação emergencial tem por objetivo minimizar o risco de descontinuidade a que a Administração está exposta, tramitando em paralelo ao procedimento licitatório regular, sem substituí-lo, e podendo ser extinta antecipadamente tão logo a contratação definitiva inicie sua execução, conforme subitem 1.6 deste Termo de Referência.

2.1.4.3. Soma-se a isso o fato de que a atual contratada não tem respondido prontamente às solicitações da Administração. A consulta formal sobre a prorrogação, feita pelo Ofício nº 13/2026, precisou ter seu prazo retificado pelo Ofício nº 14/2026, e a manifestação da empresa somente ocorreu em 06/10/2026, após o encerramento do prazo fixado (01/10/2026). Além disso, a própria contratada, após propor prorrogação por 30 (trinta) dias, solicitou a redução dessa proposta para 15 (quinze) dias poucos dias depois, em 09/10/2026, demonstrando instabilidade em seu posicionamento. Esse comportamento retira da Administração a segurança de que eventual nova tratativa de prorrogação seria atendida a tempo. Inicialmente, até a empresa manifestou através de e-mail renovar por 60 dias, prazo que seria necessário para a finalização do novo processo, entretando, a empresa também solicitou redução para 30 dias. A presente contratação emergencial tem, portanto, caráter de cautela: destina-se a afastar o risco de que a continuidade de serviços





essenciais fique dependente da disposição da atual contratada em prorrogar, ou não, os contratos vigentes.

2.1.5. O risco revela-se especialmente grave nas Secretarias de Educação e de Saúde, que concentram a maior parte dos postos de trabalho e prestam serviços diretamente à população, conforme demonstrado a seguir, por função:

a) Secretaria de Educação:

- **Merendeira (71 postos):** executa o preparo, a porcionamento e a distribuição da alimentação escolar nas unidades da rede municipal de ensino. A alimentação escolar integra o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 11.947/2009, tem por objetivo “contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”. A ausência dessas profissionais inviabiliza o fornecimento das refeições aos alunos durante o ano letivo em curso, sendo, para parte dos estudantes, a principal fonte de alimentação diária.
- **Servente (87 postos):** executa a limpeza e a higienização diária de salas de aula, sanitários, refeitórios, cozinhas e demais ambientes das escolas e centros de educação infantil. A ausência desse serviço compromete as condições sanitárias mínimas exigidas para a permanência de crianças nos ambientes escolares, podendo ensejar a suspensão das aulas.
- **Controlador de Acesso (2 postos):** realiza o controle de entrada e saída de pessoas nas unidades escolares durante o horário de funcionamento, identificando visitantes e garantindo que apenas pessoas autorizadas ingressem em ambientes frequentados por crianças e adolescentes, além de zelar pela entrada e saída segura dos alunos.
- **Porteiro 12x36 noturno (10 postos):** realiza o controle de acesso e a proteção do patrimônio público das unidades escolares no período noturno, inclusive em finais de semana, zelando pela preservação dos prédios, equipamentos e materiais escolares.
- **Recepcionista (1 posto) e Encarregado (1 posto):** o primeiro presta o atendimento ao público; o segundo coordena e supervisiona as equipes terceirizadas, sendo o elo entre a fiscalização e a contratada.
- **Auxiliar de Serviços Gerais (2 postos):** executa atividades de apoio operacional, conservação e pequenos reparos nas unidades da rede municipal de ensino.





b) Fundo Municipal de Saúde:

- **Recepcionista (20 postos):** realiza o acolhimento inicial dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, compreendendo atendimento, identificação, cadastro e encaminhamento dos pacientes. Sem esse profissional, o fluxo de atendimento é comprometido, gerando filas e atrasos na prestação de serviços de saúde à população.
- **Servente (18 postos):** realiza a limpeza e a higienização dos ambientes de saúde, onde a limpeza adequada constitui medida indispensável à prevenção e ao controle de infecções, protegendo pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.
- **Auxiliar de Serviços Gerais (1 posto):** executa atividades de apoio operacional e de conservação das unidades.

c) Demais Secretarias, Fundos e Fundações:

- **Recepcionista e Servente:** atuam no atendimento ao público e na limpeza e conservação das sedes administrativas e unidades de atendimento das Secretarias de Administração, Gestão de Pessoas, Planejamento, Cidadania, Esporte e Juventude, Segurança Pública e Defesa Civil e Desenvolvimento Econômico, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Fundação Municipal de Cultura, da FUNDEMA e das Subprefeituras do Itapocu e do Itinga, sem os quais ficam prejudicados o atendimento ao cidadão e as condições de uso dos prédios públicos.
- **Auxiliar de Serviços Gerais e Servente 12x36:** executam a manutenção de áreas públicas, roçada, capina, pequenos reparos e conservação de espaços públicos, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana, das Subprefeituras e da FUNDEMA, serviços cuja interrupção compromete a conservação da infraestrutura urbana e dos espaços públicos.
- **Porteiro 12x36 diurno e noturno:** realiza o controle de acesso e a proteção do patrimônio público nas unidades da FUNDEMA, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Infraestrutura Urbana, inclusive em período noturno.

2.1.6. Assim, o que se almeja alcançar, sob a ótica do interesse público, é a manutenção ininterrupta dos serviços públicos essenciais durante o período estritamente necessário à conclusão do procedimento licitatório regular e ao início da execução do futuro contrato, evitando que o encerramento dos contratos vigentes, ou eventual atraso no certame em razão de impugnações, recursos ou demais prazos legais, produza solução de continuidade no atendimento à população.





2.2. Solução Proposta e Enquadramento Legal

2.2.1. Para atender à necessidade identificada, a Administração Municipal optou pela contratação direta, por dispensa de licitação em razão de emergência, de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é dispensável a licitação:

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2.2.2. O § 6º do mesmo artigo estabelece que:

“§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

2.2.3. O caso concreto amolda-se integralmente ao dispositivo legal, pois:

- (i) a contratação tem o objetivo específico de manter a continuidade de serviços públicos essenciais, conforme demonstrado no subitem 2.1.5;
- (ii) a urgência é concreta e atual, decorrente do encerramento dos contratos vigentes entre 26/10/2026 e 01/11/2026, datas-limite aceitas pela contratada para a prorrogação, insuficientes para a conclusão do procedimento licitatório regular, sujeito aos prazos legais de publicidade, impugnação e recurso;
- (iii) o objeto restringe-se aos postos de trabalho necessários à continuidade dos serviços atualmente prestados, sem ampliação do número total de postos, conforme subitens 2.4.2 e 2.4.3; (iv) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias é inferior ao limite legal de 1 (um) ano, vedada a prorrogação;
- (v) a Administração já adotou as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, que se encontra em tramitação (Processo Digital nº 40266/2026), na fase final da etapa interna, aguardando parecer jurídico para a publicação do edital; e
- (vi) os valores foram estimados com observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme Tópico 9 deste Termo de Referência.





2.2.4. No caso presente, a situação emergencial não decorre de inércia da Administração, que pretendia prorrogar os contratos vigentes, prerrogativa admitida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e instaurou o novo procedimento licitatório em 05/08/2026, antes mesmo do vencimento original dos contratos, mas de fato alheio à sua vontade: a contratada, formalmente consultada sobre a prorrogação (Ofícios nº 13/2026 e nº 14/2026), aceitou prorrogar os contratos por apenas 15 (quinze) dias, com vencimentos entre 26/10/2026 e 01/11/2026, prazo insuficiente para a conclusão do certame.

2.2.5. A contratação será processada por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 67, § 6º, do Decreto Municipal nº 306/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 184/2025, que faculta a utilização da dispensa eletrônica, a critério do gestor, nos demais casos de dispensa de licitação, ficando dispensada a observância do prazo mínimo de três dias úteis previsto no § 4º do mesmo artigo nas contratações emergenciais, sendo os valores obtidos na pesquisa de mercado adotados como valor teto da dispensa eletrônica, conforme o art. 67, § 7º, do mesmo Decreto. A dispensa eletrônica assegura a competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa, mantendo a disputa entre fornecedores sem comprometer a celeridade exigida pela situação.

2.2.5.1. Embora o art. 67, § 6º, do Decreto Municipal nº 306/2023 dispense, nas contratações emergenciais, a observância do prazo mínimo de três dias úteis, a Administração opta por manter o aviso da dispensa eletrônica publicado pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com sessão pública de disputa de lances, de modo a ampliar a participação de fornecedores e a competitividade, sem prejuízo do início da execução na data prevista no subitem 1.5.1.

2.2.6. O objeto será contratado em lote único. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, para os serviços, o princípio do parcelamento “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso” (art. 47, inciso II), determinando que, na sua aplicação, sejam considerados “a responsabilidade técnica”, “o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens” e “o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado” (art. 47, § 1º, incisos I a III). No mesmo sentido, é admitido a contratação sem divisão quando esta acarretar “prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala”. Avaliados esses parâmetros, conclui-se que, especificamente nesta contratação, o parcelamento não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, pelas razões expostas nos subitens seguintes.





2.2.6.1. Natureza emergencial da contratação. A finalidade da presente contratação é exclusivamente assegurar que, ao término dos contratos vigentes, entre 26/10/2026 e 01/11/2026, nenhum posto de trabalho fique descoberto. Para isso, todos os 287 (duzentos e oitenta e sete) postos devem ser mobilizados em um intervalo de poucos dias, entre 27/10/2026 e 02/11/2026, conforme o cronograma de início da execução previsto no subitem 1.5.1. A divisão em lotes multiplicaria as propostas a analisar, as habilitações, os contratos, as garantias, os empenhos e as mobilizações, todos a serem concluídos no mesmo prazo exíguo. Além disso, criaria o risco de que algum lote restasse deserto ou fracassado, deixando parte dos postos sem cobertura e exigindo novo procedimento de contratação, para o qual não haveria tempo hábil. O lote único concentra em um só procedimento, um só contrato e uma só contratada a responsabilidade pela mobilização integral, reduzindo o risco de descontinuidade que a contratação busca evitar.

2.2.6.2. Homogeneidade do objeto e ausência de restrição à competitividade. Todas as funções contratadas (auxiliar de serviços gerais, controlador de acesso, merendeira, recepcionista, servente, encarregado e porteiro) correspondem a atividades usualmente prestadas por empresas de terceirização de mão de obra. Nenhuma delas depende de autorização específica de funcionamento, de registro em conselho profissional ou de legislação especial que restrinja a sua execução a empresas de determinado segmento, diferentemente, por exemplo, da atividade de vigilância, disciplinada pela Lei nº 7.102/1983, que não integra o presente objeto. Os postos foram orçados com base em Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo sindicato patronal das empresas de asseio, conservação e serviços terceirizados do Estado de Santa Catarina: a CCT registrada no MTE sob o nº SC000104/2026, para as funções de auxiliar de serviços gerais, merendeira, recepcionista, servente, encarregado e porteiro, e a CCT registrada no MTE sob o nº SC000253/2026, para a função de controlador de acesso. A existência de convenções distintas não altera a homogeneidade do objeto, uma vez que ambas se aplicam a empresas do mesmo segmento econômico, que usualmente executam todas essas funções. Assim, qualquer empresa do ramo de terceirização apta a executar uma das funções está igualmente apta a executar as demais, de modo que o lote único não exclui potenciais fornecedores nem favorece a concentração de mercado.

2.2.6.3. Responsabilidade técnica e custo de gestão. A contratação em lote único concentra em uma só empresa a responsabilidade técnica pela execução, com um único preposto, um único encarregado, um único fluxo de faturamento, conferência e fiscalização, e uma única reserva técnica para reposição imediata de profissionais ausentes nas diversas





unidades. Em um contrato de apenas 180 (cento e oitenta) dias, o custo administrativo de gerir vários contratos simultâneos, cada qual com sua documentação mensal, empenhos, glosas e garantias, superaria qualquer vantagem que eventualmente pudesse decorrer da divisão do objeto, além de favorecer a diluição dos custos administrativos da contratada sobre um volume maior de postos.

2.2.6.4. Ressalta-se que a opção pelo lote único limita-se a esta contratação emergencial, de caráter transitório, e não interfere na divisão em lotes adotada no procedimento licitatório regular em tramitação (Processo Digital nº 40266/2026), cuja definição considerou circunstâncias próprias de uma contratação definitiva, inclusive a existência de funções sujeitas a regime regulatório específico.

2.2.6.5. Diante do exposto, a contratação em lote único, com julgamento pelo menor preço global, mostra-se a solução que melhor atende ao interesse público neste caso concreto, por assegurar a mobilização integral e simultânea dos postos, preservar a responsabilidade técnica unificada e reduzir os custos de gestão, sem restringir a competitividade.

2.2.7. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos foi considerada opcional, com fundamento no art. 66, § 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 306/2023, que torna opcional a elaboração desses artefatos nas dispensas de licitação previstas no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual os elementos de planejamento da contratação constam integralmente deste Termo de Referência.

2.2.8. A execução dar-se-á em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração apurada por posto de trabalho mensal, unidade de medida que acompanha o mesmo ciclo de pagamento de salários e verbas trabalhistas praticado pela contratada perante seus empregados, nos termos do art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observadas as rubricas fixas e variáveis definidas no Tópico 7 deste Termo de Referência.

2.3. Viabilidade Técnica e Econômica

2.3.1. Para o atendimento da necessidade, foram consideradas as seguintes alternativas:

- **(i) Prorrogação dos contratos vigentes pelo prazo necessário:** inviável, uma vez que a contratada aceitou a prorrogação por apenas 15 (quinze) dias, com vencimentos entre 26/10/2026 e 01/11/2026, e a prorrogação depende da concordância de ambas as partes;
- **(ii) Aguardar a conclusão do procedimento licitatório regular:** inviável, uma vez que, considerados apenas os prazos mínimos legais descritos nos subitens 2.1.4 e 2.1.4.1, o





certame não estará concluído antes do encerramento dos contratos, acarretando a interrupção dos serviços essenciais descritos no subitem 2.1.5;

- **(iii) Execução direta por servidores do quadro efetivo:** inviável, uma vez que a Lei Complementar Municipal nº 217/2017 extinguiu, em seu art. 1º, os cargos efetivos de auxiliar de serviços gerais, recepcionista e servente, entre outros, colocando os respectivos ocupantes em quadro em extinção, sem admitir novo provimento, e que inexistem, no plano de carreira municipal, cargos correspondentes às funções de merendeira e porteiro, além de o provimento de cargos efetivos ser incompatível com a urgência da situação;
- **(iv) Contratação emergencial por dispensa de licitação (art. 75, VIII):** viável, por constituir a única alternativa capaz de assegurar a continuidade dos serviços no prazo disponível.

2.3.2. O objeto é amplamente disponível no mercado, com empresas especializadas atuando de forma consolidada na terceirização de mão de obra, o que viabiliza a mobilização dos profissionais no prazo exigido. Sob o aspecto econômico, a formação do preço por meio de planilha de custos elaborada com base nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis reflete a realidade de mercado da região, e a adoção desses valores como teto da dispensa eletrônica assegura a vantajosidade da contratação.

2.3.3. Diante do exposto, conclui-se que a contratação emergencial, mediante dispensa eletrônica, em lote único, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e remuneração por posto de trabalho mensal, constitui a alternativa tecnicamente viável e economicamente adequada para o atendimento da necessidade identificada no subitem 2.1 deste Termo de Referência.

2.4. Justificativa para os Quantitativos

2.4.1. Os quantitativos foram apurados a partir dos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) apresentados por cada Secretaria, Fundo e Fundação requisitante, correspondendo aos postos de trabalho necessários à manutenção dos serviços atualmente prestados, resultando no total de 287 (duzentos e oitenta e sete) postos de trabalho mensais, conforme tabela constante do subitem 1.2 deste Termo de Referência.

2.4.2. Em observância ao caráter excepcional da contratação emergencial, os quantitativos foram limitados ao estritamente necessário para a continuidade dos serviços, correspondendo aos postos de trabalho necessários à continuidade dos serviços





atualmente prestados, sem acréscimo do número total de postos ou ampliação da demanda atendida, observada a readequação descrita no subitem 2.4.3.

2.5. Alinhamento ao Planejamento Municipal

2.5.1. A contratação de serviços de terceirização de mão de obra encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de cada unidade requisitante, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, estando a previsão registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos seguintes endereços:

Unidade Requisitante	Link do PCA no PNCP
Secretaria de Gestão de Pessoas	https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2026/1
Secretaria de Administração	https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2026/2
Secretaria de Planejamento	https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2026/3
Secretaria de Cidadania	https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2026/4
Secretaria de Infraestrutura Urbana	https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2026/7
Subprefeitura do Itapocu	https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2026/8
Subprefeitura do Itinga	https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2026/9
Secretaria de Educação	https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2026/10
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil	https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2026/11
Secretaria de Esporte e Juventude	https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2025
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2026/15
Fundo Municipal de Saúde	https://pncp.gov.br/app/pca/08345495000100/2026
Fundo Municipal de Assistência Social	https://pncp.gov.br/app/pca/08345500000177/2026
Fundação Municipal de Cultura	https://pncp.gov.br/app/pca/04339964000110/2026/1
Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA	https://pncp.gov.br/app/pca/10588040000150/2026/1

2.5.2. Desta forma, a contratação pretendida está devidamente prevista nos Planos de Contratações Anuais das unidades requisitantes, estando alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra nas funções de auxiliar de serviços gerais, controlador de acesso, merendeira, recepcionista, servente, encarregado e porteiro, mediante dispensa eletrônica de licitação, em lote único, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e remuneração por posto de trabalho mensal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem possibilidade de prorrogação.

3.2. A contratação abrange exclusivamente a cessão de mão de obra qualificada. Os materiais, insumos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração, cabendo à contratada o fornecimento de uniformes e equipamentos de





proteção individual (EPIs) pertinentes a cada função, conforme previsto no Módulo 5 da planilha de custos e formação de preços.

3.3. Os profissionais alocados atuarão nas seguintes frentes: (i) limpeza, conservação e higienização das unidades administrativas, escolares e de saúde; (ii) apoio operacional de natureza multifuncional, compreendendo manutenção de áreas externas, roçada, capina e pequenos reparos; (iii) preparo e distribuição da alimentação escolar; (iv) atendimento e orientação ao público; (v) controle de acesso e portaria, em regime diurno e noturno; e (vi) coordenação e supervisão das equipes, por meio de encarregado.

3.4. A execução dos serviços terá início na data prevista no subitem 1.5.1 deste Termo de Referência, na qual a contratada deverá apresentar a totalidade dos profissionais correspondentes aos postos de trabalho definidos, devidamente habilitados, uniformizados e providos dos equipamentos de proteção individual adequados a cada função. Para tanto, a contratada deverá promover a mobilização dos profissionais entre a assinatura do contrato e a data de início da execução, de modo que não haja qualquer intervalo sem cobertura dos postos após o encerramento dos contratos vigentes.

3.5. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, observando-se a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas em período diurno para as funções de auxiliar de serviços gerais, controlador de acesso, merendeira, recepcionista, servente e encarregado, e o regime de escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas, diurno ou noturno, com 2 (duas) pessoas por posto de trabalho, para as funções de porteiro e servente 12x36, sem prejuízo de ajustes operacionais conforme o horário de funcionamento de cada unidade, preservados os limites legais.

3.6. Ao longo de toda a execução contratual, caberá à contratada assegurar a permanência ininterrupta dos profissionais nos respectivos postos de trabalho, promovendo a substituição imediata em casos de falta, férias, afastamento médico, rescisão de vínculo empregatício ou qualquer outra intercorrência que resulte em posto descoberto, de modo a preservar a continuidade dos serviços essenciais.

3.7. A gestão operacional cotidiana, incluindo recrutamento, seleção, treinamento, controle de frequência e disciplina dos empregados, será de inteira responsabilidade da contratada, cabendo à Administração a definição das rotinas de trabalho e a fiscalização da execução contratual.

3.8. A contratada deverá observar as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, promovendo a realização de exames médicos admissionais e periódicos,





capacitação dos empregados quanto à execução segura das atividades e ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como, no caso das merendeiras, a observância das normas sanitárias aplicáveis aos serviços de alimentação.

3.9. Os profissionais deverão apresentar conduta compatível com o ambiente de uso público e com a função exercida, mantendo-se devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços.

3.10. Os preços apresentados pelas proponentes deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração, encargos trabalhistas, benefícios, adicionais de insalubridade e noturno, quando cabíveis, fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual e demais despesas diretas e indiretas, de modo a assegurar a exequibilidade da proposta e a integral cobertura dos custos envolvidos na prestação dos serviços.

3.11. O faturamento será processado mensalmente, por posto de trabalho, observados os fluxos operacionais de pagamento e as rubricas fixas e variáveis definidos no Tópico 7 deste Termo de Referência, incluindo a sistemática de faturamento mensal, os critérios de conferência e eventuais glosas.

3.12. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada, a assiduidade dos profissionais alocados em cada posto, bem como atestar a regular prestação dos serviços para fins de liquidação da despesa.

3.13. Dessa forma, a solução contempla a disponibilização integral e contínua de mão de obra nas funções descritas, abrangendo desde a mobilização inicial dos profissionais até a gestão cotidiana da execução contratual e o encerramento do contrato, de modo a assegurar às Secretarias, Fundos e Fundações requisitantes o suporte operacional necessário à continuidade dos serviços públicos até o início da execução da contratação definitiva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto a disponibilização de mão de obra terceirizada nas funções de auxiliar de serviços gerais, controlador de acesso, merendeira, recepcionista, servente, encarregado e porteiro, classificando-se como serviço comum, nos





termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

4.1.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, sendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pelo cumprimento das especificações técnicas e pela observância das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

4.2. Requisitos Gerais

4.2.1. Poderão participar desta contratação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto e que satisfaçam todas as exigências e especificações previstas nos documentos deste processo e nas normas existentes no Brasil sobre a prestação de serviços terceirizados, vedada a participação de empresa já contratada com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 para o mesmo objeto.

4.2.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional de suporte apta a atender a Contratante, comprovando, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, independentemente da localização de sua sede ou escritório, o atendimento aos seguintes critérios operacionais:

- **Preposto:** designação formal de preposto, com poderes para representar a contratada, acessível à fiscalização por telefone e meio eletrônico durante todo o horário de funcionamento dos postos, inclusive nas escalas noturnas e em finais de semana, devendo atender às convocações da fiscalização, por meio remoto, em até 2 (duas) horas e comparecer presencialmente à sede da Prefeitura ou à unidade indicada em até 24 (vinte e quatro) horas, quando convocado;
- **Reposição de profissionais:** sem prejuízo do dever de reposição imediata previsto no subitem 4.2.11, a cobertura efetiva do posto de trabalho vago, em razão de falta, afastamento, licença ou desligamento, deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas contadas da comunicação ou da ciência da ausência pela contratada, o que ocorrer primeiro;
- **Tempo de resposta à fiscalização:** resposta formal às notificações e solicitações da fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os prazos específicos fixados neste Termo de Referência ou pela fiscalização para a regularização de pendências documentais;





- **Canal de atendimento:** manutenção de canal de atendimento (telefone e correio eletrônico) com plantão para as ocorrências relativas aos postos em regime de escala 12x36, inclusive no período noturno, em finais de semana e feriados.

4.2.2.1. O prazo de 10 (dez) dias fixado para a comprovação da estrutura operacional de suporte é compatível com o período de mobilização dos postos de trabalho, sendo suficiente para a designação do preposto e a organização dos canais de atendimento, sem postergar a implantação da retaguarda operacional a ponto de comprometer a fiscalização contratual desde os primeiros dias de vigência, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4.2.2.2. A adoção de critérios operacionais de desempenho, em substituição à fixação de distância máxima entre o escritório da contratada e a sede da Prefeitura, privilegia o resultado efetivamente pretendido pela Administração, qual seja, a capacidade de resposta rápida para a reposição de postos e para o atendimento à fiscalização, exigida pela natureza contínua dos serviços prestados nas diversas unidades municipais, inclusive em regime de escala noturna e em finais de semana, sem restringir a participação de empresas sediadas fora da região que disponham de meios para cumprir os prazos fixados.

4.2.2.3. O descumprimento dos prazos fixados no subitem 4.2.2 será registrado pela fiscalização e sujeitará a contratada à glosa dos valores correspondentes aos postos não cobertos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Tópico 11 deste Termo de Referência.

4.2.3. A contratada deverá estar regularmente registrada e em conformidade com as exigências legais e normativas, especialmente aquelas relacionadas à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, mantendo essas condições durante toda a execução contratual.

4.2.4. A contratada deverá seguir integralmente as normas descritas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional envolvida em cada função, garantindo a adesão a piso salarial, benefícios, adicionais e demais direitos trabalhistas previstos, bem como o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida, sem prorrogação indevida.

4.2.5. A contratada deverá fornecer uniformes padronizados e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a cada função, conforme as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, bem como treinamento sobre segurança do trabalho, visando à redução de riscos e à prevenção de acidentes. Os materiais e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração.





4.2.6. A contratada deverá contratar profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, disponibilizando treinamento prévio e contínuo, de modo a garantir a padronização da execução dos serviços.

4.2.7. Sobre a insalubridade, o adicional correspondente já se encontra provisionado na planilha de custos e formação de preços para os seguintes postos: Auxiliar de Serviços Gerais (20%), Servente 44 horas e Servente 12x36 (20%), Encarregado Nível 3 (20%), condição a ser confirmada e mantida atualizada em laudo técnico, nos termos da legislação vigente. Para os demais cargos, caso seja verificada, na execução do contrato, a existência de condição insalubre não prevista, a elaboração do respectivo laudo técnico ficará a cargo da contratada e, uma vez comprovada a condição insalubre, será promovido o termo aditivo de valores necessário para fazer frente a essa despesa.

4.2.8. Sobre a periculosidade, não há previsão do respectivo adicional para os postos objeto desta contratação. Caso seja comprovada, na execução do contrato, a existência de atividade ou operação perigosa, a elaboração do laudo técnico correspondente ficará a cargo da contratada, sendo promovido o termo aditivo de valores necessário para fazer frente a essa despesa.

4.2.9. O adicional noturno encontra-se provisionado para o posto de Porteiro 12x36 noturno, no percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 73 da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

4.2.10. O benefício de cesta básica é devido exclusivamente aos postos de Servente (44 horas e 12x36) e de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável a essas funções.

4.2.11. A contratada deverá garantir a prestação ininterrupta dos serviços, sendo responsável pela reposição imediata de trabalhadores em casos de faltas ou ausências injustificadas, afastamentos médicos, licenças, desligamentos e rescisões contratuais.

4.2.12. O não cumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades contratuais previstas, incluindo multas e possibilidade de rescisão contratual, devendo quaisquer irregularidades detectadas durante a execução contratual ser comunicadas prontamente à Administração.

4.2.13. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre informações e documentos de interesse da Administração e de terceiros a que tenha acesso durante a execução contratual, assumindo plena responsabilidade pela segurança da informação, bem como





responsabilidade civil, penal e administrativa por quaisquer danos causados direta ou indiretamente no exercício das atividades.

4.2.14. A contratada será exclusivamente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de seu pessoal, incluindo salários, benefícios, seguros e contribuições, isentando a Administração Pública de quaisquer responsabilidades nesse sentido.

4.2.15. É vedado à contratada realizar qualquer publicidade relacionada ao contrato ou utilizá-lo como garantia para operações financeiras, sob nenhuma hipótese, devendo ainda manter atualizados seus dados cadastrais, incluindo endereço e informações bancárias para fins de pagamento, e apresentar regularmente toda a documentação fiscal exigida.

4.2.16. O início do serviço nos postos de trabalho ocorrerá na data prevista no subitem 1.5.1 deste Termo de Referência, após o envio da Nota de Empenho.

4.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.3.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo práticas socioambientais responsáveis ao longo de toda a execução contratual.

4.3.2. Sob o aspecto ambiental, a contratada deverá orientar seus empregados quanto ao uso racional de água, energia elétrica e demais recursos disponíveis nas instalações das unidades atendidas, evitando desperdícios, bem como zelar pelo correto manejo e descarte de resíduos identificados no exercício das funções, observando a legislação ambiental e os procedimentos adotados pela Administração.

4.3.3. Sempre que possível, deverá ser incentivado o uso de uniformes, equipamentos e materiais duráveis, que apresentem maior vida útil e contribuam para a redução da geração de resíduos.

4.3.4. A contratada deverá observar as normas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades pelos profissionais envolvidos.

4.3.5. A contratada deverá observar, no que couber, o cumprimento das cotas legais de inclusão de pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como a vedação a qualquer forma de discriminação por gênero, raça, orientação sexual ou outra condição social, em conformidade com a legislação vigente.





5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. O início do serviço nos postos de trabalho ocorrerá na data prevista no subitem 1.5.1 deste Termo de Referência, após o envio da Nota de Empenho, devendo todos os postos estar integralmente ocupados desde o primeiro dia de execução.

5.1.2. Os profissionais deverão apresentar-se para o serviço devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados ao tipo de serviço.

5.1.3. Os uniformes deverão ser adequados ao tipo de serviço e fornecidos em quantidades suficientes, de modo que os profissionais se apresentem diariamente no melhor aspecto de higiene e limpeza, confeccionados em tecido de boa qualidade, compatível com o clima da região, durável e que não desbote facilmente.

5.1.4. A jornada de trabalho observará a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas em período diurno para as funções de auxiliar de serviços gerais, controlador de acesso, merendeira, recepcionista, servente e encarregado, e o regime de escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas para as funções de porteiro (diurno e noturno) e servente 12x36, podendo ser ajustada, sempre preservados os limites legais, quando a necessidade do serviço exigir.

5.1.5. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Contratante, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

5.1.6. Os profissionais devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis pelas atividades que executam.

5.2. Local e Horário de Prestação dos Serviços

5.2.1. Os serviços serão executados nas dependências das unidades administrativas, escolares, de saúde e demais locais indicados por cada Secretaria, Fundo ou Fundação requisitante, no território do Município de Araquari, com horários definidos de acordo com o funcionamento de cada unidade. Os turnos de trabalho obedecerão às escalas previamente estabelecidas, respeitando as jornadas previstas na legislação trabalhista.

5.3. Rotinas Operacionais e Frequência dos Serviços





- **Planejamento e Distribuição:** a contratada deverá garantir a organização das escalas de trabalho, evitando lacunas operacionais, especialmente nos postos de portaria, merenda escolar e limpeza das unidades de saúde e de ensino.
- **Fiscalização e Monitoramento:** a Administração realizará inspeções periódicas para garantir a correta execução dos serviços.
- **Substituição de Profissionais:** a contratada deverá manter reserva técnica para reposição imediata dos profissionais ausentes, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.4. Funções e Escolaridade Mínima

5.4.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, cujas categorias profissionais deverão estar enquadradas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme especificado a seguir.

5.4.2. Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20). Nível de escolaridade mínima igual ou equivalente ao Ensino Fundamental Completo. Função: executar atividades de apoio operacional de natureza multifuncional, abrangendo serviços de limpeza e conservação, manutenção de áreas externas, roçada, capina, pequenos reparos e demais atividades correlatas.

5.4.3. Merendeira (CBO 5132-05). Nível de escolaridade mínima igual ou equivalente ao Ensino Fundamental Completo. Função: preparar refeições nas unidades de educação, seguindo o cardápio preestabelecido, respeitando as normas de higiene e qualidade alimentar.

5.4.4. Recepcionista (CBO 4221-05). Nível de escolaridade mínima igual ou equivalente ao Ensino Médio Completo. Função: atender, orientar e encaminhar o público nas unidades municipais, prestar informações, realizar cadastros e registros, controlar o fluxo de pessoas e atender ligações telefônicas, de forma cordial, organizada e eficiente.

5.4.5. Servente (CBO 5143-20). Nível de escolaridade mínima igual ou equivalente ao Ensino Fundamental Completo. Função: executar serviços de limpeza e conservação de estabelecimentos públicos, incluindo a higienização de sanitários, salas, áreas comuns, bens, utensílios e equipamentos, além de outras tarefas correlatas.

5.4.6. Encarregado Nível 3 (CBO 4101-05). Nível de escolaridade mínima igual ou equivalente ao Ensino Médio Completo. Função: coordenar, supervisionar e organizar as atividades das equipes terceirizadas, garantindo a adequada execução dos serviços e o cumprimento dos padrões estabelecidos pela Administração, distribuindo tarefas,





controlando escalas e atuando como elo de comunicação entre a Contratante e a Contratada.

5.4.7. Porteiro (CBO 5174-10). Nível de escolaridade mínima igual ou equivalente ao Ensino Fundamental Completo. Função: fiscalizar e guardar os bens e propriedades públicas em locais e horários predeterminados, manipulando equipamentos ou utensílios permitidos em lei necessários ao desempenho da função, e executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; realizar serviços de portaria, prezando pela segurança do local, auxiliando pessoas com necessidades especiais e garantindo o fluxo do local.

5.4.8. Controlador de Acesso (CBO 5174-15). Nível de escolaridade mínima igual ou equivalente ao Ensino Fundamental Completo. Função: controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e equipamentos, autorizando ou barrando acessos conforme as normas estabelecidas; realizar a identificação e o cadastro de visitantes e prestadores de serviços; zelar pela segurança e integridade física das pessoas e do patrimônio do local; monitorar as áreas de acesso e identificar situações de risco, reportando-as ao superior imediato quando necessário; auxiliar na localização de servidores para atendimento a visitantes ou fornecedores; abrir e fechar portas, portões ou outros acessos físicos, conforme instruções recebidas; guardar e controlar o uso de chaves e equipamentos similares, entre outras atividades correlatas.

5.5. Garantia da Contratação

5.5.1. Considerando os riscos inerentes à execução do objeto, notadamente o volume de postos de trabalho, a essencialidade dos serviços e a exposição da Administração a passivos trabalhistas em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigida da contratada a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. A contratada deverá optar, a seu critério, por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo elas: I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II – seguro-garantia; ou III – fiança bancária.

5.5.2.1. Caso a contratada opte pela modalidade seguro-garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 1 (um) mês para a sua apresentação, contado da data de homologação da contratação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.3. O valor da garantia corresponderá a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.





5.5.4. O percentual de garantia justifica-se pela complexidade e pelos riscos envolvidos na execução do objeto, que abrange mais de duas centenas de postos de trabalho distribuídos em diversas unidades municipais, incluindo serviços de alimentação escolar e de limpeza de unidades de saúde e de ensino, cuja eventual descontinuidade comprometeria diretamente o atendimento à população, além do risco de responsabilização subsidiária da Administração por encargos trabalhistas.

5.5.5. A garantia prestada responderá pelo pagamento de multas aplicadas à contratada e demais penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, devendo ser renovada ou complementada sempre que utilizada, no prazo estabelecido pela Administração, sendo liberada ou restituída somente após a fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da Gestão

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre a Administração e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que a formalidade do ato exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, desde que assegurada a integridade e a rastreabilidade das informações.

6.1.3. O órgão poderá convocar o preposto da empresa a qualquer momento para a adoção de providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.1.4. Previamente ao início da mobilização e alocação dos profissionais nos postos de trabalho, a fiscalização do contrato realizará reunião de alinhamento operacional com a contratada, com o objetivo de definir, em conjunto, o fluxo de faturamento mensal, os critérios de conferência da planilha de custos homologada, o modelo padrão de documentação a ser apresentada (cartão-ponto, holerites, comprovantes de pagamento de benefícios, guias de recolhimento e demais comprovantes) e o cronograma mensal de envio e conferência dessa documentação, de modo a evitar informações divergentes e interpretações distintas entre as partes ao longo da execução contratual.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou respectivos substitutos.





6.2. Atribuições do Fiscal do Contrato

6.2.1. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.5. Acompanhar o andamento do procedimento licitatório regular destinado à contratação definitiva e comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, a data prevista para o início da execução do novo contrato, com vistas à extinção tempestiva da presente contratação emergencial, nos termos do subitem 1.6 deste Termo de Referência.

6.2.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhando o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

6.2.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência.

6.2.8. Disponibilizar à contratada, previamente ao início dos trabalhos, o modelo de planilha a ser adotado como padrão para a conferência dos faturamentos mensais, elaborado com base na planilha de custos e formação de preços homologada no processo de contratação.

6.2.9. A fiscal do contrato indicada nos Documentos de Formalização de Demanda é a servidora Lucília de Carvalho.

6.3. Atribuições do Gestor do Contrato

6.3.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.





6.3.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.3.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

6.3.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, elaborando relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

6.3.6. Observar, ainda, o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 306/2023.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará critérios quantitativos e qualitativos, garantindo que a contratada cumpra as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. O pagamento somente será autorizado após a validação da execução dos serviços pela fiscalização designada, com base no cumprimento das atividades conforme especificações contratuais, na adoção de padrões de qualidade estabelecidos, na pontualidade e eficiência na execução dos serviços e na regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.3. A planilha de custos e formação de preços homologada no processo de contratação servirá de base, durante toda a vigência contratual, para a apuração de todos os valores devidos à contratada e para a conferência do faturamento mensal, não sendo admitido pagamento de valores em desacordo com os parâmetros nela estabelecidos.

7.4. Rubricas Variáveis e Rubricas Fixas

7.4.1. Para fins de faturamento mensal, as rubricas da planilha de custos e formação de preços serão classificadas em variáveis e fixas, na forma dos subitens seguintes.

7.4.2. São rubricas variáveis, faturadas conforme efetivamente ocorrido e pago ao empregado no mês de referência:





- **Salário (horas trabalhadas):** apuradas de acordo com o cartão-ponto de cada empregado alocado no posto de trabalho, sendo o salário faturado proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas no mês, computando-se como horas trabalhadas, inclusive, as horas cumpridas por empregado substituto na cobertura do posto, quando houver substituição;
- **Vale-alimentação (auxílio-refeição/alimentação):** faturado conforme o valor efetivamente pago ao empregado no mês de referência, descontada a contrapartida do empregado, quando prevista;
- **Vale-transporte:** faturado conforme o valor efetivamente pago ao empregado no mês de referência, descontada a contrapartida legal do empregado;
- **Cesta básica:** faturada conforme o valor efetivamente pago ao empregado no mês de referência, exclusivamente para os postos aos quais o benefício é devido nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme subitem 4.2.10.

7.4.3. As demais rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços homologada, inclusive as provisões de 13º salário, férias e adicional de férias, os encargos previdenciários e o FGTS, as provisões para rescisão, o custo de reposição do profissional ausente, os insumos e os custos indiretos, tributos e lucro, são fixas e serão faturadas mensalmente pelos valores nela estabelecidos para cada posto de trabalho.

7.4.4. Na presente contratação não será adotado o mecanismo de pagamento pelo fato gerador, previsto no art. 121, § 3º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os valores destinados a férias, 13º salário, ausências legais e verbas rescisórias somente seriam pagos à contratada na ocorrência do respectivo fato gerador. O referido dispositivo elenca medidas que a Administração poderá adotar, entre outras, para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, cabendo-lhe escolher, de forma motivada, aquela mais adequada ao caso concreto.

7.4.5. O afastamento do pagamento pelo fato gerador decorre da curta vigência desta contratação emergencial, limitada a 180 (cento e oitenta) dias. As rubricas sujeitas ao fato gerador têm prazos de pagamento vinculados ao próprio contrato, de modo que, encerrada a vigência de 6 (seis) meses, serão devidas de qualquer forma, seja de maneira provisionada mensalmente, seja de uma só vez ao final do contrato. Assim, a adoção do fato gerador não traria benefício à Administração, pois não reduziria o valor a ser desembolsado, e concentraria no encerramento contratual a conferência de todos os eventos de 13º salário, férias e verbas rescisórias de todos os postos de trabalho, gerando acúmulo de trabalho de fiscalização muito superior, maior risco de atraso no pagamento das





verbas devidas aos trabalhadores e dificuldades de controle dos saldos de empenho entre os exercícios financeiros de 2026 e 2027.

7.4.6. Em contrapartida, para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Administração adotará a medida prevista no art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionando o pagamento mensal à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, além da exigência de garantia contratual (subitem 5.5) e de qualificação econômico-financeira (subitem 8.6).

7.4.7. As rubricas efetivamente pagas aos empregados alocados na execução contratual deverão guardar compatibilidade entre os documentos de controle de frequência (cartão-ponto) e os correspondentes holerites/contracheques, cabendo à contratada apresentar justificativa formal para sanar eventual divergência identificada entre esses documentos, sob pena de glosa dos valores não esclarecidos.

7.4.8. Os valores faturados a título de rubricas variáveis deverão corresponder exatamente ao período efetivamente devido no mês de referência e ao valor efetivamente pago ao empregado, sendo vedado o faturamento de valores superiores aos comprovadamente quitados.

7.4.9. Eventuais dúvidas relativas à sistemática de faturamento, aos critérios de conferência ou à documentação exigida deverão ser esclarecidas e definidas previamente ao início da execução contratual, na reunião de alinhamento prevista no subitem 6.1.4, de modo a evitar atrasos na liquidação e no pagamento das faturas mensais.

7.5. Do Recebimento

7.5.1. Encerrado o mês de referência, a contratada apresentará à fiscalização o relatório mensal de medição, contendo os demonstrativos de horas trabalhadas, por posto de trabalho e por empregado, e das rubricas variáveis de que trata o subitem 7.4.2, acompanhado dos documentos trabalhistas, previdenciários e fundiários relacionados no subitem 7.6.1, inciso (ii), sem emissão prévia da Nota Fiscal.

7.5.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação, pela contratada, da totalidade da documentação de que trata o subitem 7.5.1, período no qual procederá à conferência da medição e da documentação e, se for o caso, à atualização dos valores das rubricas variáveis e às glosas cabíveis, nos termos do art. 14 c/c art. 13, inciso V, do Decreto Municipal nº 306/2023.





7.5.3. Dentro do prazo do recebimento provisório, a fiscalização terá prazo inicial de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a eventual ausência de documento ou para solicitar a complementação de documentação adicional que julgar necessária, cabendo à contratada supri-la no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de glosa dos valores não comprovados.

7.5.4. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade da medição aprovada pelo fiscal, nos termos do art. 14 c/c art. 11, incisos VII e IX, do Decreto Municipal nº 306/2023.

7.5.5. Concluído o recebimento definitivo, a fiscalização comunicará à contratada o valor líquido apurado, já consideradas as glosas e as rubricas variáveis, devendo a Nota Fiscal ser emitida exclusivamente nesse valor, em até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação, de modo a refletir o valor efetivamente aprovado e a evitar retificações ou cancelamentos de documentos fiscais.

7.6. Liquidação

7.6.1. A Nota Fiscal, emitida na forma do subitem 7.5.5, deverá ser apresentada juntamente com a documentação que comprove o cumprimento da legislação em vigor, compreendendo:

- (i) certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- (ii) os documentos previstos no art. 13, § 6º, do Decreto Municipal nº 306/2023, relativos aos empregados alocados na execução contratual, já apresentados com o relatório de medição (subitem 7.5.1): guias e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do FGTS do mês anterior; folhas de ponto; e comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação, em conformidade com as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis.

7.6.2. A liquidação da despesa somente será processada após a conclusão dos recebimentos provisório e definitivo, certificados, respectivamente, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 129 do Decreto Municipal nº 306/2023.

7.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.





7.6.4. Constatada irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.7. Prazo e Forma de Pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente e das Certidões de Regularidade Fiscal.

7.7.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, devendo constar na nota fiscal todos os dados da unidade contratante (Secretaria, Fundo ou Fundação), período e local da prestação de serviços, quantidade e descrição do objeto, número do empenho e número do contrato.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvadas as empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação.

7.7.4. A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro os serviços realizados conforme estabelecido no Tópico 5 (Modelo de Execução do Objeto) deste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, por dispensa de licitação em razão de emergência, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, processada na forma de dispensa eletrônica, nos termos do art. 67, § 6º, do Decreto Municipal nº 306/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 184/2025, conforme fundamentado no subitem 2.2 deste Termo de Referência, devendo o processo ser instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O objeto será contratado em lote único, conforme justificativa constante do subitem 2.2.6. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do lote, sendo os valores obtidos na pesquisa de mercado adotados como valor teto, nos termos do art. 67, § 7º, do Decreto Municipal nº 306/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 184/2025. O aviso da dispensa eletrônica permanecerá publicado pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com realização de sessão pública de disputa de lances entre os fornecedores interessados, conforme subitem 2.2.5.1 deste Termo de Referência.





8.2.1. A proposta da empresa vencedora deverá ser acompanhada da respectiva planilha de custos e formação de preços, por posto de trabalho, elaborada com observância da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável a cada categoria, a qual será analisada pela Administração quanto à sua exequibilidade.

8.3. Justificativa das Exigências de Habilitação

8.3.1. Embora se trate de contratação direta emergencial, a exigência dos requisitos de habilitação previstos nos subitens 8.4 a 8.7, notadamente os de qualificação técnica e econômico-financeira, é indispensável, uma vez que o art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 impõe, na instrução da contratação direta, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. A urgência da situação não autoriza a contratação de empresa sem capacidade comprovada de executar o objeto; ao contrário, por se tratar de medida destinada justamente a evitar a descontinuidade dos serviços, uma nova falha na execução produziria exatamente o dano que a contratação busca evitar, sem que a Administração pudesse recorrer a nova contratação emergencial da mesma empresa, em razão da vedação do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Os requisitos foram dimensionados considerando as características concretas do objeto: 287 (duzentos e oitenta e sete) postos de trabalho mensais, distribuídos entre diversas Secretarias, Fundos e Fundações e em dezenas de unidades, com custo mensal estimado de aproximadamente R\$ 1.888.272,11 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e onze centavos). No regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada adianta mensalmente salários, benefícios e encargos de todos os empregados antes do recebimento da fatura, que somente é paga após o recebimento provisório, o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, conforme Tópico 7 deste Termo de Referência. Além disso, o histórico do Município no Processo Licitatório nº 19/2025, com rescisão de 2 (dois) dos 4 (quatro) contratos e inadimplemento de verbas rescisórias por uma das contratadas, demonstra que a insuficiência técnica ou patrimonial da prestadora se converte diretamente em descontinuidade do serviço e em risco de responsabilização subsidiária do Município.

8.3.3. Quanto à qualificação técnica, a exigência de atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços de terceirização de mão de obra em quantidade mínima de 40% (quarenta por cento) dos postos mensais destina-se a assegurar que a contratada já tenha gerido equipes de porte compatível, pois deverá recrutar, admitir, uniformizar, treinar e alocar toda a mão de obra até a data de início da execução prevista no subitem 1.5.1, além





de manter a reposição imediata dos postos em várias unidades simultaneamente. O percentual adotado é inferior à metade do quantitativo e admite o somatório de atestados, não restringindo indevidamente a competitividade.

8.3.4. Quanto à qualificação econômico-financeira, com fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021: (i) os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1 (um) correspondem ao parâmetro usualmente adotado pela Administração Pública e indicam apenas que os ativos da empresa são suficientes para cobrir as respectivas obrigações; (ii) o capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado, limite admitido pelo art. 69, § 4º, correspondente a R\$ 1.132.963,27, destina-se a aferir o porte econômico e a solidez patrimonial da empresa em face do vulto da contratação, demonstrando que a licitante dispõe de patrimônio próprio compatível com as obrigações e responsabilidades que assumirá, inclusive eventuais passivos trabalhistas, multas contratuais e indenizações, de modo que tais obrigações possam ser suportadas por recursos próprios da empresa, e não exclusivamente pela garantia contratual ou pela responsabilização subsidiária do Município, ficando a aferição da capacidade de suportar o adiantamento mensal da folha de pagamento a cargo do Capital Circulante Líquido, na forma da alínea (iv); (iii) o Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,60 justifica-se porque empresa fortemente endividada tem menor margem para sustentar o intervalo entre a prestação do serviço e o recebimento, e está mais exposta a penhoras e bloqueios judiciais que frequentemente atingem os valores destinados à folha de pagamento; (iv) o Capital Circulante Líquido igual ou superior a 16,66% do valor estimado da contratação, parâmetro previsto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, correspondente a R\$ 1.887.516,80, equivale, nesta contratação de 6 (seis) meses, a aproximadamente 1 (um) mês de execução, exigindo que a empresa disponha de capital de giro suficiente para honrar a folha de pagamento mesmo na hipótese de atraso no recebimento; e (v) a declaração de compromissos assumidos, admitida pelo art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, permite verificar se o patrimônio líquido apurado no balanço já não se encontra comprometido com outros contratos em execução, adotando-se o parâmetro de 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos vigentes previsto no Anexo VII-A, item 11.1, alínea “d”, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, de modo a evitar que a contratada assumia volume de obrigações superior à sua capacidade e venha a interromper a execução dos serviços.

8.3.5. **Efeito conjunto das exigências:** Além da justificativa individual de cada requisito, apresentada no subitem 8.3.4, a Administração avaliou o efeito cumulativo das exigências





de qualificação econômico-financeira, somadas à garantia contratual de 10% (dez por cento) prevista no subitem 5.5, sobre o universo de potenciais fornecedores, concluindo que o conjunto é proporcional ao objeto e não compromete a competitividade da disputa, pelas razões expostas a seguir.

(i) Mercado amplo: a terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva nas funções objeto desta contratação (limpeza e conservação, serviços gerais, alimentação escolar, recepção, portaria e controle de acesso) constitui segmento amplo e consolidado, com número expressivo de empresas atuando em contratos públicos de porte semelhante ou superior, de modo que as exigências não se dirigem a um grupo restrito de fornecedores;

(ii) Proporcionalidade ao porte do objeto: os parâmetros foram dimensionados em função de 287 (duzentos e oitenta e sete) postos de trabalho e de custo mensal estimado de aproximadamente R\$ 1,9 milhão. Empresa apta a assumir esse volume de empregados, adiantando mensalmente a respectiva folha de pagamento, necessariamente deve possuir porte patrimonial e financeiro compatível com os parâmetros exigidos, de modo que as exigências não excluem empresas capazes de executar o objeto, mas apenas aquelas que, por seu porte, não teriam condições de suportá-lo;

(iii) Parâmetros usuais e situados dentro dos limites legais: os índices iguais ou superiores a 1 (um) correspondem ao patamar mínimo usualmente adotado; o patrimônio líquido observa o limite de 10% (dez por cento) do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, admitida alternativamente a comprovação por capital social; e o Capital Circulante Líquido e a declaração de compromissos assumidos seguem os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, amplamente adotados nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Não foram exigidos garantia de proposta, faturamento mínimo ou índices de rentabilidade ou lucratividade;

(iv) Funções complementares, e não sobrepostas: cada exigência afere um risco distinto: os índices de liquidez e solvência avaliam o equilíbrio geral entre ativos e passivos; o patrimônio líquido, o porte patrimonial diante do vulto da contratação; o Capital Circulante Líquido, o capital de giro disponível para o adiantamento da folha; o Grau de Endividamento, a exposição a bloqueios e penhoras; e a declaração de compromissos, o comprometimento do patrimônio com outros contratos. A garantia contratual, por sua vez, não se destina à seleção do fornecedor, mas à cobertura de multas e prejuízos durante a execução;

(v) A garantia não onera a participação: a garantia de 10% (dez por cento) não constitui requisito de participação nem de habilitação, sendo exigida apenas da empresa vencedora,





após a homologação, com livre escolha da modalidade entre caução, seguro-garantia e fiança bancária, e com prazo de 1 (um) mês para a apresentação do seguro-garantia (subitem 5.5.2.1), não interferindo, portanto, na decisão de participar da disputa;

(vi) Documentação ordinária, compatível com o prazo de divulgação: os documentos exigidos (balanço patrimonial, demonstrações contábeis, certidões e declarações) são documentos ordinários, que as empresas do segmento mantêm atualizados e utilizam regularmente em licitações, não demandando produção específica, de modo que o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de divulgação do aviso não constitui obstáculo à participação;

(vii) Risco concreto demonstrado pelo histórico do Município: no Processo Licitatório nº 19/2025, houve rescisão de 2 (dois) dos 4 (quatro) contratos e inadimplemento de verbas rescisórias por uma das contratadas, o que demonstra que a insuficiência técnica ou patrimonial da prestadora se converte diretamente em descontinuidade dos serviços e em risco de responsabilização subsidiária do Município. Nesta contratação emergencial, esse risco é agravado, pois eventual nova falha na execução não poderia ser suprida por nova contratação emergencial da mesma empresa, em razão da vedação do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. Assim, o conjunto das exigências de habilitação e da garantia contratual mostra-se proporcional ao vulto, à essencialidade e aos riscos do objeto, tanto individualmente quanto em sua adoção global, assegurando a seleção de empresa com capacidade efetiva de executar os serviços sem restringir indevidamente o universo de competidores.

8.4. Habilitação Jurídica

- Prova de registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações e/ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;
- Caso a assinatura dos documentos seja realizada por procurador, procuração pública ou particular com poderes específicos para representar o interessado.

8.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação ativa;





- Prova de regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da proponente;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5.1. Considerando que o lote único que compõe esta contratação possui valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a exigência de tratamento diferenciado e exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Ademais, sendo o valor estimado do lote superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00, art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006), conforme o inciso I do § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, não haverá benefícios para as MEs e EPPs.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Por se tratar de serviço de prestação contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e considerando o volume de postos de trabalho e o valor da contratação, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira como requisito de habilitação, de modo a assegurar que a empresa contratada tenha saúde financeira apta a atender a Administração Pública durante toda a vigência do contrato, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;
 - as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - as empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois)





exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e, ainda, registrados ou com o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro;

- as empresas que adotam o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento e dos termos de autenticação ou recibos de entrega da escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/2016), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;
- Comprovação da boa situação financeira mediante os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com valores iguais ou superiores a 1 (um);
- Capital social ou patrimônio líquido mínimo, na forma integralizada, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior ou de índices de rentabilidade ou lucratividade, conforme veda o § 2º do mesmo dispositivo;
- Comprovação de Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,60 (sessenta centésimos), calculado pela fórmula $(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}$;
- Capital Circulante Líquido (CCL) igual ou superior a 16,66% do valor estimado, calculado pela fórmula $\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$.
- Declaração do proponente, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo A deste Termo de Referência, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, que poderá ser atualizado, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VII-A, item 11.1, alínea “d”, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, observados os seguintes requisitos:

8.6.2. Os índices de que trata o item acima serão apurados com base no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou do último exercício ou do balanço de abertura, nas hipóteses previstas no subitem 8.6.1, devendo a proponente apresentar declaração de cálculo dos





índices, firmada por contador legalmente habilitado, com indicação expressa dos valores extraídos das demonstrações contábeis utilizados na apuração de cada índice.

8.6.3. Nota: em caso de consórcio, o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira terá um acréscimo de 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Para fins de habilitação técnica, a empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução pretérita de serviços de terceirização de mão de obra compatíveis, em características, com o objeto da presente contratação, e em quantidade mínima correspondente a 40% (quarenta por cento) da quantidade total mensal de postos de trabalho, admitido o arredondamento para cima e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido.

8.7.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.7.3. As licitantes deverão comprovar registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que, no caso de estarem isentas, deverão apresentar declaração expressa, acompanhada de documento comprobatório como GFIP ou DCTFWeb.

8.8. Declarações

8.8.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme modelos anexos ao Aviso de Dispensa de Licitação:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
- c) Declaração de compromissos assumidos, conforme subitem 8.6.1

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, para o período de 180 (cento e oitenta) dias, é de R\$ 11.329.632,66 (onze milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e dois





reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários expostos na tabela constante do subitem 1.2 deste Termo de Referência.

9.2. A estimativa foi elaborada com base em Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando os salários e demais condições previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais (Registros MTE nº SC000104/2026 e, para a função de controlador de acesso, nº SC000253/2026), os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os benefícios, os insumos, os custos indiretos, os tributos e o lucro, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 75, § 6º, da mesma Lei, que exige a observância dos valores praticados pelo mercado nas contratações emergenciais.

9.3. As memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, encontram-se na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e no Formulário de Pesquisa de Preços, anexos ao processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação dos recursos orçamentários correspondentes é exigida previamente à contratação, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que impõe, na instrução do processo de contratação direta, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

10.2. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta das dotações orçamentárias próprias de cada unidade requisitante, consignadas no orçamento vigente, conforme indicado nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda:

Unidade Requisitante	Dotação
Secretaria de Administração	1055
Secretaria de Cidadania	67 e 72
Fundação Municipal de Cultura	418
Secretaria de Educação	168, 805, 201 e 234
Subprefeitura do Itinga	1046
Secretaria de Planejamento	61
Secretaria de Gestão de Pessoas	779
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil	1057
Fundo Municipal de Assistência Social	505
Secretaria de Esporte e Juventude	765
Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA	1076
Secretaria de Infraestrutura Urbana	116
Subprefeitura do Itapocu	1011
Fundo Municipal de Saúde	831, 528, 936 e 658
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	377





10.3. Considerando que a vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias ultrapassará o exercício financeiro de 2026, a reserva orçamentária no exercício corrente corresponderá às despesas estimadas até dezembro de 2026, ficando as despesas relativas ao exercício subsequente condicionadas à respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual de 2027.

10.4. A contratação somente será formalizada mediante a prévia emissão da respectiva Nota de Empenho, acompanhada da certificação de disponibilidade orçamentária e financeira emitida pelo setor competente de cada unidade contratante.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que: der causa à inexecução parcial ou total do contrato; der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas mais graves; e multa.

11.3. A multa moratória será de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias, e de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, podendo todas as sanções ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, observando-se o rito procedimental previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.





11.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das compras públicas, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá observar as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto da presente contratação, contidas na legislação correlata e no subitem 4.3 deste Termo de Referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 306/2023 e demais normas aplicáveis à espécie, observados os princípios gerais de direito público.

12.3. As partes contratantes elegem o foro de Araquari/SC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araquari/SC, 13 de outubro de 2026.





MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):



LUANA CACILDA FERNANDES
14/10/2026 08:15:49
Processo Digital 52243/2026

Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 08:15 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6ac06457a1f6a>

